

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE À CONSULTA PÚBLICA Nº 04 DE 2015
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROPOSTA DA ARSESP DE ESTABELECIMENTO DE
PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES
ATÍPICAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS CANALIZADO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE GÁS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Abril de 2015

A ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – saúda a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) pela iniciativa de elaboração e discussão da minuta de Deliberação que estabelece os procedimentos e condições para a prestação de atividades atípicas aos usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Trata-se de um processo fundamental para reduzir a assimetria de informação e ampliar a isonomia entre os agentes do mercado paulista de gás natural.

A exemplo do que já ocorre no setor de energia elétrica, a ARSESP está buscando regulamentar a prestação de serviços outros que não aqueles estabelecidos pelos Contratos de Concessão das Concessionárias. O correto tratamento das atividades descritas pode contribuir para uma regulação mais eficaz e que conjugue adequadamente os interesses de concessionárias e consumidores, possibilitando dessa forma o desenvolvimento dos mercados de gás canalizado com tarifas que beneficiam a sociedade como um todo e, ao mesmo tempo, incentive o desenvolvimento de produtos novos pelas concessionárias.

A Abrace corrobora a percepção da Agência e apoia a destinação de parte da receita para a modicidade tarifária. O conceito, também adotado pela Agência Nacional de Energia Elétrica na regulação do mercado de distribuição de energia elétrica, ainda encontra amparo na lógica econômica, uma vez que, como estabelece o Inciso II do Art. 2º, as distribuidoras poderão fazer uso da “estrutura do serviço público de distribuição de gás canalizado”.

Em caso de prejuízos, os consumidores não devem ser onerados com aumento de tarifas e nem devem observar perda na qualidade do fornecimento do gás, visto que esta atividade, conforme citado na Nota Técnica disponibilizada pela Agência, ocorre por conta e risco das concessionárias.

Adicionalmente, em linha com este entendimento, também não se pode onerar as tarifas dos consumidores de gás natural canalizado com eventuais custos decorrentes da prestação do serviço adicional, enquadrado como ATIVIDADE ACESSÓRIA E/OU ATÍPICA. Sendo assim, sugerimos o seguinte aprimoramento à minuta de Deliberação em discussão, com a inclusão de novo dispositivo após o Art. 13 em minuta:

Art. 14. Os custos decorrentes de ATIVIDADE ACESSÓRIA e/ou ATÍPICA, não poderão, em qualquer hipótese, onerar as tarifas dos consumidores de gás natural canalizado.

A minuta de Deliberação cita, em seu Artigo 11, que parte das receitas auferidas será considerada no cálculo das tarifas quando da Revisão Tarifária, de modo a contribuírem para a modicidade tarifária. Entretanto, a Abrace sugere que ATIVIDADES ACESSÓRIAS e/ou ATÍPICAS sejam implantadas apenas mediante regulamentação de metodologia, que ficará pendente com o Artigo 11.

Ainda, deve-se ressaltar que a metodologia a ser estabelecida pela ARSESP para o tratamento das atividades atípicas, conforme Artigo 11, deve ser debatida em Consulta Pública adicional, devido à importância e complexidade do tema. Dessa forma, a sistemática de reversão de outras receitas a ser proposta será adequadamente discutida para o propósito da modicidade tarifária, preservação do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e incentivo adequado à criação de novos produtos pelas concessionárias, cumprindo com o previsto nos próprios contratos de concessão.

Por fim, a Associação sugere que uma segunda etapa de consulta pública seja realizada, com prazo mínimo de trinta dias para discussões, com o objetivo de se analisar exemplos de atividade atípica para uma melhor análise de impacto regulatório da proposta em discussão.

ELABORAÇÃO

Mirella da Silva Rodrigues
Trainee

Rodolfo Zamian Danilow
Especialista em Energia Térmica

Camila Schoti
Coordenadora de Energia

Participante: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE)

Responsável: Camila Schoti

Meios de Contato: camila@abrace.org.br

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Art. 11 Uma parte das receitas auferidas pela concessionária com as ATIVIDADES ACESSÓRIAS e ATÍPICAS deverá ser considerada no cálculo das tarifas, com o objetivo de contribuir para a modicidade tarifária à época da Revisão Tarifária, conforme metodologia a ser estabelecida pela ARSESP.	A Abrace recomenda que a metodologia a ser estabelecida pela ARSESP para o tratamento das atividades atípicas deve ser debatida em Consulta Pública à parte.	Art. 11 Uma parte das receitas auferidas pela concessionária com as ATIVIDADES ACESSÓRIAS e ATÍPICAS deverá ser considerada no cálculo das tarifas, com o objetivo de contribuir para a modicidade tarifária a cada processo de Revisão Tarifária, conforme metodologia a ser estabelecida pela ARSESP em Consulta Pública específica.
Inserção de novo dispositivo após o Artigo 13.	Não se podem onerar as tarifas dos consumidores de gás natural canalizado com eventuais custos decorrentes da prestação do serviço adicional, enquadrado como ATIVIDADE ACESSÓRIA E/OU ATÍPICA, visto que a busca por outras receitas ocorre por conta e risco da concessionária.	Art. 14 Os custos decorrentes de ATIVIDADE ACESSÓRIA e/ou ATÍPICA, não poderão, em qualquer hipótese, onerar as tarifas dos consumidores de gás natural canalizado.